Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3505

sexta-feira
30 de Agosto
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.510, DE 24 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA BANCADA CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Bancada Cristã, com a finalidade de defender e garantir os bons costumes e políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A Bancada Cristã buscará fundamentos desvinculados de ideologias partidárias, com o intuito de reunir todos os parlamentares da Câmara Municipal em prol da defesa dos valores da família.

Art. 2º Terão acesso à composição da Bancada Cristã todos os vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista pelo critério de votação.

Art. 3º O estatuto da Bancada Cristã será constituído pelos membros em seções públicas, onde somente os parlamentares presentes terão direito a opinar.

Parágrafo único. Os cidadãos e organizações que tenham o mesmo objetivo e estejam inteirados dos assuntos em pauta terão direito a fala, desde que sigam os critérios e normas para tal.

Art. 4º O exercício da Bancada Cristã será composto e coordenado por três vereadores sendo um Presidente, um relator e um conselheiro, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante o critério estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O período que trata o artigo anterior poderá ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 5º As reuniões da Bancada Cristã serão realizadas no mínimo uma vez ao mês, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º As atividades, seminários, encontros, conteúdo e discussões do que for tratado nas reuniões da Bancada Cristã serão disponibilizados e divulgados através de relatórios para a mesa diretora e também para a sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.514, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de captação de recursos no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado à Prefeita;

II – articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes do Poder Executivo e Instituições governamentais e não governamentais com vistas à atuação integrada para a efetivação de investimentos no Município de Boa Vista;

III – acompanhar a implementação dos Convênios pertinentes aos projetos de investimento e custeio;

IV – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 3º A estrutura operacional e de pessoal existente na Superintendência de Gestão de Convênios, atualmente subordinada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, passará a ser subordinada à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista;

II – desenvolver ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Boa Vista, que tenham como fim o acesso ao público interno da Prefeitura de Boa Vista e a toda população a meios, ferra-